

RESOLUÇÃO Nº 198-GR/UNICENTRO, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014.

**ESTA RESOLUÇÃO ESTÁ RATIFICADA
PELA RESOLUÇÃO Nº 1/2015-
COU/UNICENTRO.**

Transforma, *ad referendum* do COU, o Processo Permanente de Avaliação Institucional em Programa Permanente de Avaliação Institucional, PAI, regulamenta-o e dá outras providências.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

considerando a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, SINAES, e dá outras providências;

considerando a Deliberação nº 1-CEE, de 9 de abril de 2010, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, que fixa normas para as Instituições de Educação Superior mantidas pelo Poder Público Estadual do Paraná e dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de Instituições e de Curso de Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

considerando o Parecer nº 81-CEE/CES, de 12 de dezembro de 2012, da Câmara de Ensino Superior, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, que trata da aprovação de Instrumento de Avaliação dos Cursos de Graduação – Licenciatura, Bacharelado, Tecnológico – Presencial e EAD dos Cursos das Instituições de Ensino Superior Públicas do Estado do Paraná;

considerando o contido no Protocolo nº 6.483, de 8 de maio de 2012, e nos termos do art. 9º, inciso XV, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Transformar, *ad referendum* do COU, o Processo Permanente de Avaliação Institucional em Programa Permanente de Avaliação Institucional, PAI.

§ 1º O Processo de que trata o *caput* deste artigo está criado pela Resolução nº 7-COU/UNICENTRO, de 6 de julho de 2000.

§ 2º Essa transformação é retroativa ao ano de 2004.

Art. 2º Fica regulamentado o Programa Permanente de Avaliação Institucional, PAI, da UNICENTRO, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 3º Revogam-se os artigos 2º a 12, da Resolução nº 7-COU/UNICENTRO, de 6 de julho de 2000, e as Resoluções nº 6-COU/UNICENTRO e nº 7-COU/UNICENTRO, de 29 de abril de 2005, Resolução nº 9-COU/UNICENTRO, 12 de março de 2008, e as demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Certifico que este Documento foi publicado em local de costume nesta Reitoria no dia ____/____/____

Secretaria de Gabinete.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,
Reitor em Exercício.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DO PROGRAMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL, PAI, DA UNICENTRO

UNICENTRO

2014

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

SÚMULA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL, PAI	1
CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS	3
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	3



ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 198-GR/UNICENTRO, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014.

REGULAMENTO DO PROGRAMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL, PAI, DA UNICENTRO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa Permanente de Avaliação Institucional, PAI, da Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná, UNICENTRO, criado como Processo Permanente de Avaliação Institucional pela Resolução nº 7-COU/UNICENTRO, de 6 de julho de 2000 e Regulamentado como Programa pela Resolução nº 7-COU/UNICENTRO, de 29 de abril de 2005, considerando as disposições regulamentadas pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN, rege-se pelas normas constantes neste Regulamento e pela legislação vigente.

Art. 2º O PAI tem caráter executivo e está ligado diretamente à Diretoria de Avaliação Institucional da UNICENTRO, DIRAI, subordinada à Pró-Reitoria de Planejamento, PROPLAN, desta Universidade.

Art. 3º As ações e atividades executadas pelo PAI são definidas e gerenciadas pela Comissão Própria de Avaliação Institucional da UNICENTRO, CPA/UNICENTRO, que possui caráter deliberativo e consultivo em matéria relacionada à Avaliação Institucional, nos termos de sua regulamentação própria.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL, PAI

Art. 4º O PAI tem a finalidade de desenvolver ações sistemáticas e integradas de identificação das potencialidades e das necessidades da Instituição, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços prestados pela UNICENTRO, junto à comunidade acadêmica e à comunidade externa.

Parágrafo único. São integrantes desse processo:

- a) os servidores da Instituição;
- b) o corpo discente;
- c) a infraestrutura;
- d) a gestão universitária.

Art. 5º São princípios deste Programa:

I – responsabilidade social;

II – caráter não punitivo, nem premiativo e nem neutro;

- III – compromisso formativo;
- IV – globalidade;
- V – respeito à identidade Institucional;
- VI – reconhecimento à diversidade do sistema;
- VII – comparabilidade;
- VIII – legitimidade;
- IX – descentralização;
- X – sigilo;
- XI – continuidade do processo;
- XII – publicidade quanto aos indicadores de resultados globais.

Art. 6º São objetivos do PAI:

I – desenvolver processo contínuo e sistemático próprio de medição do desempenho universitário, englobando todas as unidades da Universidade;

II – levantar diagnóstico preciso e fidedigno de processos, sistemas, relações e estruturas administrativas, pedagógicas e acadêmicas que possam ser acolhidas pela comunidade universitária e pela gestão, como indicadores e parâmetros de desempenho universitário;

III – atuar como ferramenta e/ou instrumento para o fornecimento de subsídios à gestão universitária;

IV – desenvolver processo sistemático de prestação de contas à sociedade sobre a atuação da UNICENTRO;

V – desencadear processo de autocritica do desempenho universitário, a fim de garantir ações que levem à qualificação do sistema de ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão universitária;

VI – implementar programas próprios para avaliação de todos os integrantes da ação universitária, por meio de metodologias específicas para cada integrante avaliado e avaliador, levando em consideração as especificidades da UNICENTRO;

VII – propiciar o envolvimento de todos os segmentos universitários, bem como da comunidade externa, no processo avaliativo, tendo-os como parceiros nas ações de implementação do projeto de avaliação institucional, com vistas ao aperfeiçoamento continuado do processo;

VIII – aprimorar a sensibilidade avaliativa pessoal e profissional de todos os agentes-sujeitos da ação universitária no exercício da avaliação;

IX – realizar um diagnóstico geral da Instituição em termos quantitativos e qualitativos;

X – desenvolver e executar ações de divulgação e esclarecimentos, em todos os níveis institucionais desse processo de avaliação da UNICENTRO, levando em consideração procedimentos de divulgação e informação sobre o processo e suas respectivas ações.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 7º As ações deliberativas e consultivas relativas ao PAI se dão por meio da Comissão Própria de Avaliação Institucional da UNICENTRO, CPA/UNICENTRO, obedecendo a regulamentação própria.

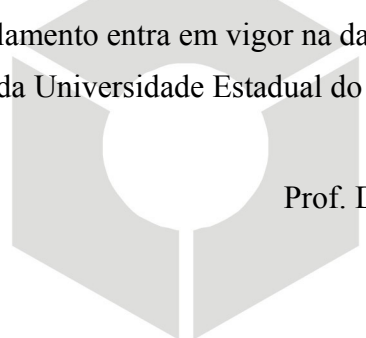
Art. 8º As ações executivas referentes ao PAI se dão por meio da Diretoria de Avaliação Institucional da UNICENTRO, DIRAI, subordinada a Pró-Reitoria de Planejamento, PROPLAN.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos referentes ao PAI são resolvidos em primeira instância pela CPA/UNICENTRO e em segunda instância pelo Conselho Universitário, COU.

Art. 10. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,
Reitor em Exercício.

UNICENTRO